



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

PROCESSO SEI: 0003039-69.2022.6.15.8000.

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2021

**OBJETO: 1º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA –
AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2021**

1. INTRODUÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria - Área Administrativa (SEAUD) que teve por objetivo expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2021, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 1215667), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 11/03/2023, com determinação de remessa a essa Diretoria-Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria deu prazo até 12.12.2023 para cumprimento das recomendações ou que fosse apresentado plano de ação, conforme Despacho DG 1647767. Assim, os respectivos processos foram criados e encaminhados as respectivas unidades para cumprimento das recomendações de auditoria, conforme CERTIDÃO Nº 41 - TRE-PB/PTRE/SEAUDI (1649541).

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 8.1 - 0007713-56.2023.6.15.8000 - Recomendar à SEGEP - Seção de Gestão de Patrimônio, com o apoio do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que mapeiem os fatos administrativos recorrentes, incidentes sobre bens móveis e intangíveis, que necessitam de reconhecimento contábil. Além disso, desenvolvam

rotinas (controles internos) que deem garantia razoável de que estes fatos administrativos que devem ser reconhecidos, de fato, sejam, obedecendo a tempestividade e a competência.

Providências adotadas pelas Unidades:

Informação 13 Sobre implementação da rec. 8.1 (1684069) - ASC:

À SAO,

Senhor Secretário, em atenção ao memorando da SEAUDI 1649981, informo que com a melhoria da conformidade contábil, recomendação 8.24, objeto do processo **0010063-85.2021.6.15.8000**, com o atendimento à recomendação 8.9 (0010054-26.2021.6.15.8000), bem como o mapeamento dos ciclos contábeis, SEI **0010063-85.2021.6.15.8000**, recomendação 8.11, pode-se considerar tratado o problema atacado pelos apontamentos da auditoria, constantes deste processo, todos sendo entendidos como fortalecimento dos controles internos para aprimoramento da qualidade da informação contábil.

Acrescenta-se ainda que a suficiência e adequação da estrutura de pessoal da SEGEP e da ASC, recomendações 8.3 (0010057-78.2021.6.15.8000) e 8.17 (0010057-78.2021.6.15.8000), não são determinantes, mas contribuem para o atendimento à recomendação 8.1 aqui tratada, já que também se referem à melhoria de controles internos.

Sendo assim, sugiro que este processo seja relacionado aos das recomendações 8.9, 8.11 e 8.24, já citadas, visando dar por implementada a 8.1, assim que as demais sejam classificadas com tal.

Despacho 1684194 - SAO:

À AGGSAO,

Encaminho o presente para ciência da informação 13 1684069 e encaminhamentos.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.2 - 0007714-41.2023.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral - DG, em conjunto com a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO e Núcleo Setorial Contábil - NSC, que avaliem a melhor solução, em termos organizacionais, para execução das atividades que demandem registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, devendo observar a melhor especialização, considerando o conhecimento técnico-contábil dos operadores.

(Convém registrar que a Administração já adota providências para lotar na SEGEP servidor(es) que possui(em) graduação ou curso técnico na área de contabilidade (processo sei n. 0010057-78.2021.6.15.8000). Porém, registros contábeis no SIAFI são realizados em outras unidades do TRE. Portanto, essa recomendação é no sentido de se avaliar a concentração desses registros onde existam mais profissionais com conhecimento técnico-contábil, respeitando-se a segregação de funções. Se isso se efetivar, haverá inclusive a

segregação entre quem lança os bens no ASIWEB e quem lança no SIAFI. Recomendação, portanto, para avaliação pela Administração da melhor solução organizacional.)

Providências adotadas pelas Unidades:

Ata 1717472 - AGGSAO:

(...)

5. Desenvolvimento

1. Após fecunda discussão, com as considerações do Secretário, das Coordenadorias (representando as unidades de execução dos registros contábeis da SAO) e da Assessoria Setorial Contábil, concluiu-se que, de fato, a solução para o atendimento da recomendação em análise seria a constituição de uma unidade na COF composta de servidores com conhecimento em registros técnico contábeis onde poderiam ser concentrada, por exemplo, todas as apropriações de despesas (serviços, materiais, etc.), solução que, inclusive, respeitaria a segregação dos procedimentos contábeis.

2. Diante da falta de interesse/atratividade para que outros servidores do TRE/PB venham para SAO, das fartas atribuições já conferidas as nossas seções, inclusive da COF, que também está com seu quadro de pessoal deficitário, deduzimos que, no momento, a criação de outra unidade não será possível.

3. Concluimos que a ASC poderá acentuar a atuação de orientação das unidades de execução.

6. Ações a Serem Tomadas

Continuar com as providências de capacitação das unidades que executam atividades que demandam registros no SIAFI.

Encarregar a ASC que, na medida do possível, haja vista também contar com apenas um servidor, que continue com a atividade de acompanhamento e orientação das unidades executivas.

Dialogar com a Administração a melhor forma de perfazer a solução identificada no item 5.1 da presente Ata.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.3 - 0007715-26.2023.6.15.8000 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que avalie a melhor solução para a devolução do 1/3 (terço) constitucional de férias quando haja alteração das férias, visando compatibilizar norma ([Portaria PTRE nº 653/2018](#)) e realidade (práticas executadas), de forma eficiente e eficaz.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1657707 - SEAUDI:

Senhor Chefe da SEAGP,

Encaminho o processo apenas para ciência das manifestações das unidades da SGP (1656014 e 1656746), registrando que a recomendação está classificada como

implementada e será feito esse registro no relatório de monitoramento respectivo.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: ***

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se a remessa do presente relatório de monitoramento a essa Diretoria-Geral para conhecimento e adoção/complementação de providências, concernentes às seguintes recomendações:

Item 8.1 destinados à SAO (**0007713-56.2023.6.15.8000**);

Item 8.2 destinados à SAO (**0007714-41.2023.6.15.8000**).

Pondera-se que sejam proferidas determinações nos respectivos processos para cumprimento das pendências acima identificadas.

É o relatório.

João Pessoa, 10 de julho de 2024.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 10/07/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDME DE FREITAS LIMA
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por EDME DE FREITAS LIMA em 10/07/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1873430&crc=06AFE596, informando, caso não preenchido, o código verificador **1873430** e o código CRC **06AFE596**.

